

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 008/2017.

*Termo de Contribuição que estabelece cooperação mútua para o exercício financeiro de 2017, celebrado entre o município de Centralina-MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL.*

## DAS PARTES:

O Município de Centralina-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.260.497/0001-42, com sede à Praça Alceu Virgílio dos Santos, 01, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, sendo representado pelo Prefeito Municipal, Elson Martins de Medeiros, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 394.553.006-72, residente e domiciliado em Centralina-MG; e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.784.907/0001-14, situado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado unicamente **CIS/PONTAL**, sendo representado por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, Prefeito do Município de Capinópolis, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 637.426.326-04, residente e domiciliado em Capinópolis-MG.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que o CIS/PONTAL foi criado por meio de Estatuto Social aprovado por seus Municípios constituintes e com homologação de sua respectiva participação na associação por meio de lei municipal;

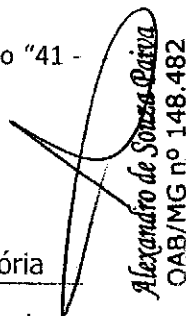
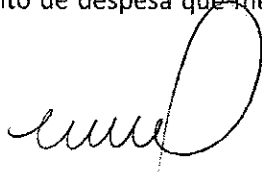
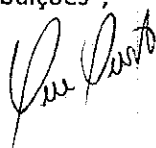
Considerando o art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que trata da constituição de associações;

Considerando a alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual excluiu a possibilidade de se firmar parceria entre Municípios e entidades criadas por pessoas jurídicas de direito público interno em virtude da não aplicação das exigências do citado diploma legal;

Considerando que na mesma alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe sobre as formas de pagamento para entidades constituídas por pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam: anuidades, contribuições ou taxas associativas;

Considerando a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que aprovou somente 2 (duas) formas de repasse financeiro por meio de elementos de despesa para entidades na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, que são os elementos de despesa “41 - Contribuições” e “43 - Subvenções Sociais”;

Considerando que o elemento de despesa que melhor se aplica ao caso do CIS/PONTAL é o elemento “41 - Contribuições”;



Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

Centralina-MG | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

Considerando que para adequação à Contabilidade ao CIS/PONTAL optou por adotar o Termo de Contribuição como o instrumento jurídico, por entender que este é o meio legal mais adequado para o recebimento das contribuições financeiras dos seus municípios associados;

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu que os dispositivos referentes aos convênios nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se somente às relações jurídicas estabelecidas entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; e

Considerando a aprovação da Lei Orçamentária de 2017 do Município, parte integrante do presente termo;

Resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Termo de Contribuição tem por objeto a associação do MUNICÍPIO ao CIS/PONTAL para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos do Plano de Trabalho parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** São obrigações do MUNICÍPIO em relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Efetuar o repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;
2. Observar as normas estatutárias do CIS/PONTAL; e
3. Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias do CIS/PONTAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** São obrigações do CIS/PONTAL com relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Organizar o sistema Microrregional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios associados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.
2. Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica.
3. Definir a política de investimentos dos recursos da Associação para a microrregião.
4. Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional.
5. Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios associados.
6. Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório.
7. Implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local.
8. Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental.

*Alexandro de Souza Paiva*  
CAR/MG nº 148.482

*Oliverio*

*[Assinatura]*

Centralina-MG | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

9. Implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro nível.
10. Garantir referência e contrarreferência, por meio da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.
11. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com o setor saúde, seja construção de unidades de saúde ou de saneamento.
12. Dar aos municípios a estrutura necessária para que se tenha o atendimento adequado nos três níveis, e
13. Desenvolver outras atividades afins.

**CLÁUSULA QUARTA.** Para a execução do objeto deste Termo de Contribuição, o MUNICÍPIO se compromete a repassar ao CIS/PONTAL a contribuição global para o ano de 2017 de **R\$ 110.704,20 (Cento e dez mil, setecentos e quatro reais e vinte centavos)**, dividida em 10 (dez) parcelas na forma da Cláusula Sexta deste Termo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Contribuição.

**CLÁUSULA QUINTA.** As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 20 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de contribuição.

**CLÁUSULA SEXTA.** O valor mensal referido na cláusula anterior será de R\$ 11.070,42 (Onze mil, setenta reais e quarenta e dois centavos) para os meses de março a dezembro.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As despesas oriundas da execução deste termo de contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.080210302008.2.000.930041, constante da Lei Orçamentária Anual de 2017 do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA.** O presente Termo de Contribuição vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA NONA.** O presente Termo de Contribuição poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIS/PONTAL nas seguintes formas:

1. Parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto na Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;
2. Final, até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Termo de Contribuição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

Alexandro de Souza Patte  
OAB/MG nº 148.482

Centralina-MG | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos ao CIS/PONTAL nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto deste Termo de Contribuição;
2. Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Contribuição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O saldo dos recursos repassados nos termos deste termo de contribuição porventura existente na conta corrente do CIS/PONTAL em 31/12/2017 permanecerá em poder do CIS/PONTAL e será utilizado em suas atividades estatutárias no exercício financeiro seguinte, prorrogando-se o prazo do presente termo de contribuição por meio de termo aditivo para executar eventual saldo financeiro.

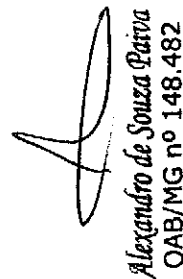
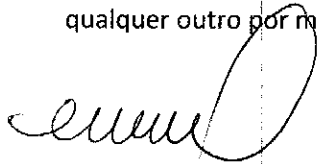
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O presente Termo de Contribuição poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de Uberlândia-MG para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de Contribuição, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Alexandro de Souza Parva  
OAB/MG nº 148.482

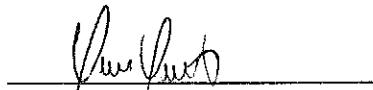
# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente Termo de Contribuição em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Centralina-MG, 13 de março de 2017.

  
Elson Martins de Medeiros  
Prefeito Municipal de Centralina

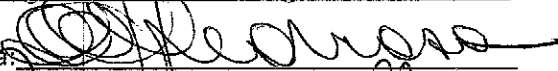
  
Cleidimar Zanotto  
Presidente do CIS/PONTAL

**Cleidimar Zanotto**  
Presidente do CIS/PONTAL

Testemunhas:

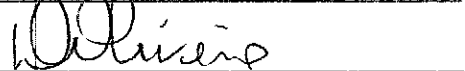
Nome: Maria Martins Pedrosa

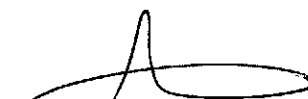
CPF: 32304986-49

Assinatura: 

Nome: Wagner M. Oliveira

CPF: 089.430.916-65

Assinatura: 

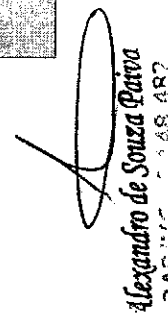
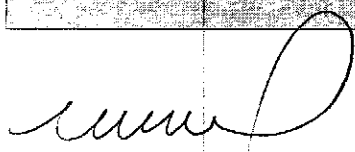
  
Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

## ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

DADOS DA ENTIDADE				
01. NOME Consórcio Intermunicipal de Saúde da M. do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL			02. CNPJ 02.784.907/0001-14	
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180		04. BAIRRO Distrito Industrial		
05. CIDADE/UF Uberlândia - MG	06. CEP 38402-349	05. CIDADE/UF Uberlândia - MG		
08. CONTA 7609-0	09. NOME DO BANCO Banco do Brasil	10. AGÊNCIA 2918-1	11. PRAÇA DE PAGAMENTO UBERLÂNDIA	
DADOS DO DIRIGENTE				
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Cleidimar Zanotto		09. CPF 637.426.326-04	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente	
11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180		12. BAIRRO Distrito Industrial		
13. CIDADE/UF Uberlândia-MG	14. CEP 38402-349	15. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br		
DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO Termo de Contribuição entre o Município de Centralina e o CIS/PONTAL				
PERÍODO DE EXECUÇÃO		INÍCIO	d.a	
		TÉRMINO	31/12/2017	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Dentro do cenário de atuação dos Municípios diversos problemas extrapolam os seus limites geográficos, como é o caso da saúde. Isso reforça a necessidade de atuação conjunta para buscar soluções a esses problemas. A parceria de Municípios vizinhos, via associação, permite uma atuação mais incisiva, via aumento da capacidade de atendimento, e uma diluição dos custos para cada município. E é nesse contexto que se insere o CIS/PONTAL. Estas ações conjuntas também vão atuar no sentido de conjugação de esforços no propósito de viabilizar a realização de plantões médicos, com vistas a tentar suprir a necessidade de urgência e emergência para atendimentos médicos.				
PLANO DE APLICAÇÃO				



Alexandro de Souza Patro  
11.11.2017 14:48:48

Centralina-MG | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

# CIS-PONTAL

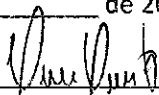
Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal da entidade **declaro**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Centralina, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia-MG, 13 de março de 2017.



Cleidimar Zanotto

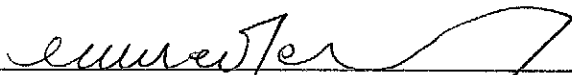
Presidente do CIS/PONTAL

**Cleidimar Zanotto**  
Presidente do CIS/PONTAL

## APROVAÇÃO DO CONTRIBUINTE (MUNICÍPIO)

APROVADO

Centralina - MG, 13 de março de 2017.



Elson Martins Medeiros

Prefeito de Centralina



Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

Centralina-MG | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiagu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CIS/PONTAL - EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO TERMO  
DE CONTRIBUIÇÃO Nº004/2017 FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - MG E O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PONTAL DO TRIÂNGULO - CIS/PONTAL- ANO 2017.**

Primeiro Aditamento ao Termo de Contribuição nº004/2017 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ nº 02.784.907/0001-14 e o município de Santa Vitória, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.226/0001-81, firmado em 09/03/2017. Objeto: 1) A Cláusula Quarta passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA. Para a execução do objeto deste Termo de Contribuição, o MUNICÍPIO se compromete a repassar ao CIS/PONTAL a contribuição global para o ano de 2017 de **R\$ 605.760,00 (Seiscentos e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, na forma da Cláusula Sexta deste Termo e dos Cronogramas de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Contribuição." 2) A Cláusula Quinta passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA. A contribuição referida na cláusula anterior será repassada nos **dias 10 e 20 de cada mês**, sendo que no **dia 10** serão repassados os valores estabelecidos no **Cronograma de Desembolso A** e no **dia 20** serão repassados os valores estabelecidos no **Cronograma de Desembolso B**, observando-se os valores mensais fixados nos respectivos cronogramas de desembolso estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Contribuição." 3) A Cláusula Sexta passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA. O valor mensal referido na cláusula anterior será de: 1. **R\$ 44.808,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e oito reais)** para os meses de Janeiro a Junho; e **R\$ 29.872,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais)** para os meses de Julho a Dezembro; conforme o Cronograma de Desembolso 'A' referente à Etapa/Fase 'A' do Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho; e 2. **R\$ 15.768,00 (Quinze mil, setecentos e sessenta e oito reais)** para os meses de Março a Dezembro; conforme o Cronograma de Desembolso 'B' referente à Etapa/Fase 'B' do Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho." Vigência: 09/03/2017 a 31/12/2017.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
Código Identificador:25E446D0

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CIS/PONTAL - EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CENTRALINA - MG E  
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO - ANO  
2017.**

Termo de Contribuição nº008/2017 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ nº 02.784.907/0001-14 e o município de Centralina, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.497/0001-42, firmado em 13/03/2017. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: associação do MUNICÍPIO ao CIS/PONTAL para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Vigência de 13/03/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 110.704,20 (Cento e dez mil, setecentos e quatro reais e vinte centavos).

Uberlândia-MG, 13 de Março de 2017.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
Código Identificador:32373C57

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CISTRI - ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI NO DIA 28 DE MARÇO DE 2017, ÀS 14H:35, NA SALA DE REUNIÕES DO CISTRI, REUNIRAM-SE OS PREFEITOS E PREFEITAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SECRETÁRIOS E SECRETÁRIAS DE SAÚDE, TÉCNICOS, ASSESSORES, E DEMAIS CONVIDADOS, CONFORME LISTA DE PRESENÇA PARA TRATAREM DOS SEGUINTES ASSUNTOS EM PAUTA: APRESENTAÇÃO DO NOVO SECRETÁRIO EXECUTIVO, RETORNO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ PARA O CONSÓRCIO, CONTEXTO ATUAL DO CONSÓRCIO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, POSICIONAMENTO DO ESTADO, EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS, EXCLUSIVIDADE DO NÚMERO 192 PARA ATENDIMENTO DO SAMU. A ASSEMBLEIA FOI CONDUZIDA PELO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO, SR. ÚLTIMO BITENCOURT, QUE INICIOU SUA FALA DANDO BOAS VINDAS AOS PRESENTES, E FALOU SOBRE A IMPORTÂNCIA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ATUALIZAR TODOS DA SITUAÇÃO DO CONSÓRCIO APÓS SUA ELEIÇÃO COMO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO E REFORÇOU SOBRE A NECESSIDADE DA PARCERIA DE TODOS OS MUNICÍPIOS. APRESENTOU, NOS TERMOS DO ESTATUTO, O SR. RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA COMO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISTRI 'AD REFERENDUM' DO CONSELHO DIRETOR, NOME O QUAL FOI REFERENDADO E APROVADO POR TODOS OS MEMBROS DESTES PRESENTES. DR SAULO, PREFEITO DE MONTE CARMELO, PARABENIZA O SR. RODRIGO COMO NOVO SECRETÁRIO EXECUTIVO, AFIRMANDO TER CERTEZA DO COMPROMETIMENTO E RESPONSABILIDADE DO SECRETÁRIO EM CONDUZIR O PROCESSO. O PRESIDENTE COMUNICA O INTERESSE DO MUNICÍPIO DE

Expediente:  
Associação Mineira de Municípios - AMM - MG

**Diretoria Biênio 2015/2017**

Presidente - Antônio Carlos Doorgal de Andrade  
Vice-Presidente - Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte  
1º Secretário - Geraldo Martins Godoy  
2º Tesoureiro - Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.